



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS
ATOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC 02005/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13174/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Eudete Camilo Bezerra

03.02. IDADE: 61 anos, fls. 22.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 06/2018, fls. 06.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 23 de maio de 2018, fls. 06.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Juazeirinho

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE MAIO de 2018, fls. 10

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Francisco Ferreira Lins

04.02. IDADE: 67 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Professor

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 25001805

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE ABRIL DE 2018, fls. 16.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/31, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de enviar cópia da certidão de casamento civil ou declaração judicial de união estável que reconheça o grau de dependência da Sra. Eudete Camilo Bezerra com o segurado. Bem como enviar a legislação, PCCR do magistério, com seus anexos, onde figure o cargo do segurado e a remuneração a que faz jus.

Devidamente notificada à autoridade anexou aos autos, pedido de **prorrogação de prazo** o qual foi deferido pelo **Relator**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida a autoridade anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 13251/19**, onde juntou todos os documento solicitados pela Auditoria, sanando assim as dúvidas antes suscitadas.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório (fl. 6).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Eudete Camilo Bezerra, formalizado pela Portaria – 06/2018 fls. 06, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13174/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Eudete Camilo Bezerra, formalizado pela Portaria – 06/2018 fls. 06, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 08:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 15:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 18:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO